EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 66856103-2026

PREÂMBULO

O Município de São Tomé/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, por intermédio do Prefeito o Sr. Josinaldo Amaro de Lima, torna pública a realização da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, autorizada no Processo Administrativo Eletrônico nº 66856103-2026, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela regulamentação municipal aplicável e pelas condições deste Edital e seus anexos.

Plataforma	Portal de Compras Públicas — www.portaldecompraspublicas.com.br
Recebimento das propostas	**A partir das 09h00min do dia 27/11/2026, até as 09h59min do dia 14/12/2026. (horário oficial de Brasília/DF)**
Sessão pública	**14/12/2026, as 10h00min (horário oficial de Brasília/DF)**
Critério de julgamento	Menor preço global
Modo de disputa	Aberto
Regime de execução	Empreitada por preço global

As propostas serão recebidas exclusivamente pelo sistema eletrônico, até o horário indicado neste preâmbulo. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado na plataforma da sessão pública, com publicação do extrato na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação, observado o art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da reforma da Praça Antônio Assunção, no Município de São Tomé/RN, conforme as condições, os quantitativos e as especificações do Projeto Básico e seus anexos.

1.2. O objeto abrange os serviços previstos nas peças técnicas, incluindo serviços preliminares, demolições e retiradas nas áreas pavimentadas, implantação de calçadas acessíveis, urbanização com alvenaria e bancos, paisagismo e revestimentos.

1.3. O julgamento será pelo menor preço global para a totalidade do objeto, de acordo com os arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021. A execução será indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da mesma Lei.

1.3.1. O valor global estimado é de R$ 588.772,50 (quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme a planilha orçamentária. O prazo de execução previsto é de quatro meses, contado da data de início indicada na ordem de serviço, observados o cronograma físico-financeiro atualizado e a minuta contratual.

1.3.2. As medições e os pagamentos estarão vinculados à execução das etapas do cronograma físico-financeiro e ao cumprimento das respectivas metas de resultado, conforme o art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. A planilha de preços unitários servirá à composição do preço global e à análise da proposta.

1.4. Da dotação orçamentária

1.4.1. A despesa correrá à conta da classificação orçamentária informada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

Órgão requisitante	7000 – Secretaria Municipal de Obras e Instalações
Unidade orçamentária	7001 – Secretaria Municipal de Obras e Instalações
Ação	1.38 – Construção e Reforma de Praças
Natureza da despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Subelemento	099 – Outras Obras e Instalações
Fonte de recurso	27063110 – Transferência Especial da União
Fonte de recurso	15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Região	0001 – São Tomé

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar da licitação, o interessado deverá manter cadastro regular no Portal de Compras Públicas e credenciar seu representante, quando for o caso, segundo as regras do provedor do sistema.

2.2. O licitante responde pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive por representante credenciado, e pela guarda e utilização de suas credenciais. Perda, suspeita de acesso indevido ou comprometimento das credenciais deverão ser comunicados ao provedor para bloqueio imediato.

2.3. O licitante deverá manter seus dados atualizados e acompanhar os avisos e as mensagens expedidos pelo sistema durante o certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar os interessados que exerçam atividade compatível com o objeto, estejam credenciados no sistema e atendam às condições deste Edital e de seus anexos.

3.2. Aplicam-se os impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observados o alcance e a vigência das sanções e as hipóteses legais específicas relativas aos autores dos projetos e às empresas vinculadas.

3.3. A participação em consórcio fica admitida, observado o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os consorciados apresentarão compromisso de constituição, indicarão empresa líder e responderão solidariamente pelos atos praticados na licitação e na execução contratual. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3.1. Para a habilitação, será admitido o somatório dos quantitativos técnicos e dos valores econômico-financeiros dos consorciados, conforme o art. 15, inciso III. Sobre o valor exigido do licitante individual para a habilitação econômico-financeira incidirá acréscimo de 10% para o consórcio, quando aplicável, exceto se integralmente composto por microempresas e empresas de pequeno porte. O vencedor deverá constituir e registrar o consórcio antes da celebração do contrato.

3.4. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O licitante prestará no sistema as declarações exigidas neste Edital, inclusive as relativas ao atendimento às condições de habilitação e à reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social. A falsidade sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A licitação seguirá a ordem das fases prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, com julgamento das propostas antes da habilitação.

4.2. Até o horário indicado no preâmbulo, os interessados cadastrarão a proposta inicial e prestarão no sistema eletrônico as declarações previstas neste Edital. Até a abertura da sessão pública, poderão retirar ou substituir a proposta.

4.3. Concluído o julgamento da proposta, o agente de contratação convocará o licitante mais bem classificado, exclusivamente pelo sistema eletrônico, para encaminhar, em conjunto, a proposta ajustada ao valor final e os documentos de habilitação. O prazo será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação registrada no sistema, observado o disposto nos itens 5 e 8 deste Edital.

4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte convocadas deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo de regularização previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. O licitante deverá acompanhar as comunicações e as convocações registradas no sistema durante o certame. Os documentos enviados deverão estar legíveis e permitir a identificação de seu conteúdo e a verificação de sua autenticidade.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A proposta inicial será cadastrada em reais, com duas casas decimais, pelo preço global para execução integral do objeto, conforme o Projeto Básico e seus anexos. Nos campos acessíveis aos demais participantes durante a disputa, o licitante deverá preservar sua identidade.

5.2. O preço deverá compreender os custos diretos e indiretos, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, mobilização, encargos sociais e trabalhistas, tributos e BDI. O licitante declarará que a proposta contempla a integralidade dos custos relativos aos direitos trabalhistas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

5.4. O licitante convocado na forma do subitem 4.3 deverá encaminhar, no mesmo prazo, a proposta ajustada ao último lance aceito ou ao valor final negociado, os documentos previstos no subitem 5.5 e a documentação de habilitação exigida no item 8. O prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas considera a complexidade da elaboração e da compatibilização das planilhas de custos, do BDI, dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro. O prazo poderá ser prorrogado mediante decisão motivada do agente de contratação, de ofício ou a pedido fundamentado do licitante apresentado antes de seu término.

5.5. A proposta ajustada será acompanhada da planilha orçamentária com os quantitativos, os custos e preços unitários, os subtotais e o preço global, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução. Os documentos deverão refletir o preço final e preservar o escopo, os quantitativos e as especificações do Projeto Básico, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO E DOS LANCES

6.1. A sessão será aberta no sistema eletrônico na data e no horário indicados no preâmbulo. O agente de contratação conduzirá a sessão, com apoio da equipe designada, e registrará no sistema as decisões e respectivas motivações.

6.2. A disputa será aberta. Os lances serão públicos e sucessivos, ofertados exclusivamente no sistema pelo preço global. O licitante poderá ofertar lance inferior ao último por ele registrado. O intervalo mínimo será de R$ 100,00 (cem reais), aplicável aos lances intermediários e ao lance que superar a melhor oferta, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A etapa inicial de lances terá duração de dez minutos. O sistema prorrogará a etapa por dois minutos quando houver lance nos últimos dois minutos do período inicial ou de qualquer prorrogação, inclusive lance intermediário. Ausente novo lance no período previsto, o sistema encerrará a disputa. O licitante que deixar de ofertar lance concorrerá com a proposta inicial.

6.4. O sistema divulgará em tempo real o valor da melhor oferta, preservada a identidade dos licitantes. Entre lances de mesmo valor, prevalecerá o primeiro recebido e registrado pelo sistema, conforme sua configuração.

6.5. Em caso de desconexão do agente de contratação, o sistema poderá continuar a receber lances enquanto permanecer operacional. Se a desconexão persistir por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e retomada após, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação aos participantes pelo sistema.

6.6. Se a melhor oferta válida tiver sido apresentada por empresa que não usufrua do tratamento favorecido, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte aptas ao benefício que estejam até 10% acima da melhor oferta serão consideradas empatadas para os fins dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. A melhor classificada dentre elas será convocada pelo sistema para apresentar preço inferior ao da melhor oferta, no prazo de cinco minutos. Se o direito não for exercido, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação. Havendo equivalência entre as ofertas beneficiárias, o sistema realizará sorteio para definir a ordem de convocação.

6.7. Havendo empate real, serão aplicados sucessivamente os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021: disputa final, avaliação do desempenho contratual prévio, ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e programa de integridade. Persistindo o empate, serão observadas, na ordem legal, as preferências do § 1º do mesmo artigo, preservado o tratamento da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Definido o resultado da disputa, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado pelo sistema, vedada a alteração das condições do Edital. Se o preço permanecer acima do máximo admitido e o primeiro colocado for desclassificado, a negociação poderá alcançar os demais licitantes, na ordem de classificação. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e juntado aos autos, conforme o art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a negociação, quando realizada, o agente de contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com o objeto e à aceitabilidade do preço. Se os elementos registrados no sistema forem insuficientes para concluir o julgamento, poderá solicitar, em diligência, os esclarecimentos, as composições ou os demonstrativos necessários à análise, inclusive para aferir a exequibilidade. Concluído o julgamento, a proposta ajustada e suas planilhas serão encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação, na forma do subitem 4.3.

7.2. O preço global máximo admitido é de **R$ 588.772,50** (quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Para a análise dos preços unitários relevantes, serão observados os limites definidos na planilha orçamentária de referência anexa ao Edital, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. contiver vício insanável;

7.3.2. deixar de atender às especificações técnicas do Edital e de seus anexos;

7.3.3. permanecer acima do preço máximo admitido após a negociação, quando realizada;

7.3.4. apresentar preços inexequíveis ou deixar de demonstrar a exequibilidade quando convocada para esse fim;

7.3.5. apresentar outra desconformidade insanável com as exigências do Edital.

7.4. A proposta com valor global inferior a **75% do orçamento estimado** ficará sujeita à verificação de exequibilidade. Antes de decidir pela desclassificação, o agente de contratação convocará o licitante, pelo sistema eletrônico, para demonstrar a viabilidade da proposta, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A diligência também poderá ser realizada quando houver indícios concretos de inexequibilidade em proposta de valor igual ou superior a esse percentual.

7.4.1. A convocação identificará os pontos a esclarecer e fixará prazo compatível com a complexidade da análise. O licitante poderá apresentar composições de custos, cotações, comprovação de disponibilidade de insumos e equipamentos, justificativas de produtividade e logística e outros elementos pertinentes. A análise considerará a capacidade de executar

integralmente o objeto pelo preço ofertado, observados os encargos legais e as especificações técnicas.

7.5. Erros materiais, aritméticos ou de preenchimento da planilha poderão ser saneados mediante diligência, desde que a correção preserve a substância da oferta, o preço global final, o escopo e os quantitativos de referência. O licitante deverá demonstrar que o preço corrigido é suficiente para suportar todos os custos da execução.

7.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a **85% do valor orçado pela Administração**. A garantia corresponderá à diferença entre o valor integral do orçamento estimado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme o art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. As decisões de aceitação ou desclassificação serão motivadas e registradas no sistema. Quando necessário, o agente de contratação solicitará manifestação do setor técnico de engenharia. Desclassificada a primeira proposta, será examinada a subsequente, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Recebidos os arquivos encaminhados na forma do subitem 4.3, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta ajustada e de seus anexos com o resultado do julgamento e examinará os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira. Antes de decidir sobre a habilitação, verificará as condições de participação e a existência de sanções impeditivas, observados o alcance e a vigência de cada sanção. Se for necessário convocar licitante remanescente, será observado o mesmo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, após o julgamento da respectiva proposta.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. O licitante apresentará o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro empresarial aplicável à sua forma jurídica, com as alterações pertinentes ou a versão consolidada, acompanhado da comprovação dos poderes de representação, quando couber.

8.2.2. Em caso de participação em consórcio, será apresentado o compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas consorciadas, com identificação da empresa líder, observadas as regras do item 3 deste Edital.

8.2.3. Documento de identificação do(s) sócio(s), procurador ou preposto da empresa licitante.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Serão exigidos, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.3.1.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.1.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

8.3.1.3. comprovação de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou da sede do licitante, conforme aplicável;

8.3.1.4. comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

8.3.1.5. comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.3.1.6. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição. Se declarada vencedora, terá **cinco dias úteis**, contados desse momento, para regularização, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.3. A falta de regularização no prazo implicará a perda do direito à contratação, facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição no conselho profissional competente, devidamente válido, conforme a atividade relacionada ao objeto, e indicar profissional habilitado, com atribuições compatíveis, para assumir a responsabilidade técnica pela execução.

8.4.1.1. A licitante deverá indicar, na fase de habilitação, um ou mais profissionais legalmente habilitados, com registro no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com a execução do objeto.

8.4.1.2. A disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada por documento que demonstre vínculo já constituído, como registro de emprego, ato societário, ato de nomeação de administrador ou contrato de prestação de serviços, ou por declaração de compromisso de contratação futura, subscrita pela licitante e acompanhada da anuência expressa do profissional. Caso a licitante seja contratada, deverá comprovar a formalização do vínculo antes do início da execução.

8.4.2. Para comprovação da **capacidade técnico-operacional**, será exigido um ou mais atestados ou certidões em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência na execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a execução do objeto, e à parcela indicada no subitem 8.4.4, observadas as formas de comprovação previstas no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar atestado de responsabilidade técnica referente à execução de serviço de características semelhantes às da parcela indicada no subitem 8.4.4, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou de documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente. A disponibilidade do profissional detentor do acervo será comprovada na forma do subitem 8.4.1.2, observado o subitem 8.4.4.1.

8.4.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar a execução de, no mínimo, 786,32 m² de pavimento em piso intertravado com blocos de concreto, ou de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O quantitativo mínimo foi calculado com base em 50% da parcela prevista no item 1.5.4 da planilha orçamentária, código SINAPI 92397, cujo quantitativo total é de 1.572,65 m². Será admitido o somatório de atestados.

8.4.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida experiência na execução de serviço de características semelhantes às da parcela indicada no subitem 8.4.4, conforme o subitem 8.4.3, sem exigência de quantitativo mínimo.

Parcela	**Referência na planilha orçamentária**	**Quantitativo de referência**
Execução de pavimento em piso intertravado com blocos de concreto	Item 1.5.4, SINAPI 92397	1.572,65 m²

8.4.5. Os profissionais indicados deverão participar da execução do objeto. A substituição dependerá de aprovação da Administração e somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme o art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.6. A vistoria prévia será facultativa. O interessado poderá solicitá-la ao Setor de Licitações, que disponibilizará datas e horários distintos aos interessados. Será admitida, em substituição à vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da execução.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. A licitante deverá apresentar:

8.5.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 90 (noventa) dias anterior a da sessão pública eletrônica, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja;

8.5.1.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.5.2. Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, a documentação contábil limitar-se-á ao último exercício exigível. A empresa criada no exercício financeiro da licitação poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme os arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.3. A boa situação econômico-financeira será aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1, apurados pelas seguintes fórmulas:

Índice	**Fórmula**
LG	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
SG	Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

8.6. DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DA HABILITAÇÃO

8.6.1. O agente de contratação poderá realizar diligência para complementar informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.2. A diligência poderá admitir documento destinado a comprovar condição de habilitação que já existia à época própria. É vedado utilizar a diligência para constituir posteriormente requisito que deveria estar atendido naquele momento, ressalvadas as hipóteses legais de regularização.

8.6.3. Erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos poderão ser saneados por decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes. Se o licitante for inabilitado, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

8.6.4. Atendidas as condições de habilitação, o licitante será declarado vencedor, observada, quando aplicável, a regularização prevista no subitem 8.3.2 e assegurado o direito de recurso.

9. DO ENCAMINHAMENTO E DA CONFERÊNCIA DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta ajustada ao último lance aceito ou ao valor final negociado será encaminhada pelo sistema eletrônico, juntamente com os documentos de habilitação, na forma dos subitens 4.3, 5.4 e 5.5, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação.

9.2. A proposta ajustada deverá identificar a licitante, seu CNPJ e seu representante legal, indicar o preço global final e o prazo de validade da oferta e ser acompanhada da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro, conforme o subitem 5.5 deste Edital.

9.3. O agente de contratação verificará a correspondência entre a proposta ajustada, o preço global final registrado no sistema e as condições do Projeto Básico. Eventuais inconsistências passíveis de correção serão tratadas mediante diligência, observado o subitem 7.5 deste Edital.

9.4. A proposta ajustada e seus anexos, uma vez conferidos, integrarão os autos e vincularão a futura contratada. A apresentação dos documentos na forma do subitem 9.1 satisfaz a exigência de encaminhamento da proposta vencedora, ressalvadas as diligências necessárias à instrução do processo.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante e à anulação ou revogação da licitação observará os arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em relação ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema eletrônico, na oportunidade aberta pelo agente de contratação após a divulgação da decisão correspondente, sob pena de preclusão. A apreciação desses recursos ocorrerá em fase única.

10.3. As razões recursais serão apresentadas pelo sistema eletrônico no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. No caso de anulação ou revogação, o prazo será contado da intimação ou da lavratura da ata relativa ao respectivo ato.

10.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida. Se a autoridade não a reconsiderar no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão impugnada até a decisão final da autoridade competente. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta para dar cumprimento à decisão recursal que determine a repetição de atos ou para examinar proposta subsequente quando ficar inviabilizada a contratação do licitante vencedor, observadas a ordem de classificação e as condições deste Edital.

11.2. A data, o horário e o motivo da reabertura serão comunicados aos licitantes pelo sistema eletrônico. Os atos válidos serão aproveitados, e a repetição será limitada àqueles atingidos pela decisão ou necessários ao prosseguimento do certame.

11.3. Quando a reabertura resultar em novo julgamento ou em nova decisão de habilitação ou inabilitação, será assegurada aos licitantes a oportunidade de recorrer, na forma do item 10.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e decididos os recursos administrativos, quando interpostos, os autos serão encaminhados à autoridade superior. Verificada a regularidade do procedimento, a autoridade adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, conforme o art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por conveniência e oportunidade fundada em fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la quando presente ilegalidade insanável. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O resultado da licitação e os atos de adjudicação e homologação serão divulgados pelos meios oficiais aplicáveis e registrados no sistema eletrônico.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A adjudicatária deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. A

garantia destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições do contrato e da modalidade escolhida.

13.2. Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da lei;

13.2.2. seguro-garantia;

13.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

13.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato. Quando a adjudicatária optar pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da homologação da licitação, para sua apresentação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A convocação para assinatura observará esse prazo.

13.4. A apólice de seguro-garantia terá vigência igual ou superior à do contrato e acompanhará as alterações do prazo contratual mediante endosso. O seguro-garantia permanecerá em vigor ainda que a contratada deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, será observado o art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A contratada deverá manter a garantia válida durante a execução contratual e, quando cabível, adequá-la às alterações de valor ou de prazo do contrato. Se a garantia for utilizada total ou parcialmente, a contratada deverá recompô-la em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal.

13.6. A garantia de execução será exigida sem prejuízo da **garantia adicional** prevista no subitem 7.6 deste Edital, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.7. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração. Quando prestada em dinheiro, será restituída com atualização monetária, conforme o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA GARANTIA DA OBRA

14.1. A contratada responderá objetivamente pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da reforma pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Identificado vício, defeito ou incorreção, a Administração notificará a contratada e fixará prazo compatível com a natureza e a urgência da ocorrência. A contratada deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir o que for necessário.

14.3. O recebimento definitivo da obra e a liberação da garantia de execução contratual não afastam as responsabilidades previstas neste item.

15. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)**, observado o disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Para fins de cálculo do primeiro reajuste, será utilizada a data-base do orçamento estimado consolidado. O reajuste incidirá sobre as parcelas executadas a partir da data em que se completar a anualidade, observado o cronograma físico-financeiro vigente. Serão excluídas as parcelas que deveriam ter sido executadas antes desse marco e cujo atraso seja imputável à contratada.

15.3. Os reajustes posteriores observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. O reajuste previsto no contrato poderá ser formalizado por apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. As solicitações de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão apreciadas conforme os pressupostos legais e contratuais aplicáveis.

16. DA FISCALIZAÇÃO, DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme o Documento de Formalização da Demanda, foram indicados José Antônio dos Santos Paixão para a fiscalização e Breno Antony da Silva Medeiros para a gestão do contrato.

16.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução no local, verificar a conformidade dos serviços com o Projeto Básico, analisar as medições, registrar as ocorrências e determinar as correções cabíveis. As situações que ultrapassarem sua competência serão comunicadas tempestivamente à instância responsável pela decisão.

16.3. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento da execução, consolidar os registros da fiscalização, acompanhar os prazos e encaminhar aos setores competentes a instrução dos pagamentos, das alterações contratuais e do encerramento do contrato.

16.4. As medições serão realizadas por **etapas do cronograma físico-financeiro**, vinculadas ao cumprimento das respectivas metas de resultado, conforme o regime de empreitada por preço global e o art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada apresentará boletim de medição acompanhado de memória de cálculo e dos elementos necessários à comprovação da etapa executada. A fiscalização verificará a conclusão e a conformidade da etapa antes de atestá-la.

16.5. Concluída a obra, seu recebimento ocorrerá em duas etapas:

16.5.1. provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas;

16.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até **90 (noventa) dias** do recebimento provisório, conforme o Projeto Básico.

16.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. As pendências serão registradas, e a contratada será notificada para corrigi-las às suas

expensas. O recebimento definitivo dependerá da verificação das correções e da emissão do termo correspondente.

16.7. O ateste das medições intermediárias comprova a execução da etapa para fins de faturamento. O recebimento provisório e o definitivo da obra serão formalizados na conclusão do objeto, observado o subitem 16.5.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. São obrigações da contratante:

17.1.1. disponibilizar o local da obra e as peças técnicas necessárias à execução, observadas as responsabilidades definidas no Projeto Básico e no contrato;

17.1.2. emitir a ordem de serviço após o atendimento das condições para início da execução e designar formalmente os responsáveis pela gestão e pela fiscalização;

17.1.3. acompanhar a execução, analisar as medições, comunicar as irregularidades verificadas e decidir os pedidos e ocorrências que exijam providências da Administração;

17.1.4. receber a obra e efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições previstos neste Edital e no contrato.

17.2. São obrigações da contratada:

17.2.1. executar integralmente o objeto de acordo com o Projeto Básico, o memorial descritivo, as pranchas, as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro aprovado;

17.2.2. fornecer mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução, manter preposto aceito pela Administração e apresentar, antes do início dos serviços, a ART ou o RRT de execução, conforme as atribuições do responsável técnico;

17.2.3. manter atualizado o diário de obra e registrar as ocorrências relevantes, comunicando à fiscalização os fatos que possam afetar a segurança, a qualidade ou o prazo de execução;

17.2.4. sinalizar e isolar as frentes de trabalho, adotar as medidas de segurança necessárias à proteção de trabalhadores e usuários do entorno e dar destinação adequada aos resíduos da obra;

17.2.5. corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2.6. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação e cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

17.3. As demais obrigações, inclusive as relativas à documentação técnica, às licenças e autorizações aplicáveis e à entrega da obra, constam do Projeto Básico e da minuta de contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado com base nas etapas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, conforme as metas de resultado do cronograma físico-financeiro aprovado e as regras de medição do item 16.

18.2. Após o ateste da medição, a contratada emitirá a nota fiscal ou fatura pelo valor aprovado. O documento fiscal deverá identificar o contrato e a etapa medida e ser apresentado com os documentos necessários à liquidação da despesa.

18.3. A liquidação será realizada em até **15 (quinze) dias**, e o pagamento em até **30 (trinta) dias**, ambos contados do recebimento da nota fiscal ou fatura regularmente instruída. O prazo de liquidação integra o prazo total de pagamento.

18.4. Havendo erro na nota fiscal ou falta de documento indispensável à liquidação, a contratada será notificada para regularização. O prazo ficará suspenso em relação à parcela afetada e voltará a correr após o saneamento da pendência.

18.5. Em caso de controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade executada, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021. A glosa deverá ser motivada e comunicada à contratada.

18.6. O pagamento observará a ordem cronológica aplicável à categoria de obras, por fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.

18.7. Os critérios de atualização monetária por atraso imputável à Administração serão definidos na minuta de contrato, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante, a adjudicatária ou a contratada responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a conduta apurada e a fase do procedimento ou da execução contratual.

19.2. Observados os pressupostos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

19.2.1. advertência, exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa;

19.2.2. multa, calculada na forma deste Edital e do contrato;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Tomé/RN;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

19.3. Para a multa sancionatória prevista no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam estabelecidas as seguintes faixas:

19.3.1. de **0,5% a 5%**, para as infrações do art. 155, incisos I, IV e V;

19.3.2. de **5% a 15%**, para as infrações do art. 155, incisos II, III, VI e VII;

19.3.3. de **15% a 30%**, para as infrações do art. 155, incisos VIII a XII.

19.3.4. A multa será calculada sobre o valor do contrato. Na fase anterior à sua celebração, a base de cálculo será o valor da proposta do responsável. A fixação do percentual dentro da faixa deverá

ser motivada e considerará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

19.4. O atraso injustificado na execução sujeitará a contratada à multa de mora na forma da minuta de contrato, observado o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021. A conversão em multa compensatória observará o parágrafo único do mesmo artigo.

19.5. A aplicação de sanção será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Para a multa, será facultada defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da intimação. Para o impedimento e a declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. Os recursos e pedidos de reconsideração relativos às sanções observarão os arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, mediante protocolo em campo próprio do sistema eletrônico, até **3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame.

20.2. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e disponibilizada no sistema da licitação no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, conforme o art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o certame. Eventual suspensão será motivada e comunicada pelos meios oficiais de divulgação da licitação.

20.4. Se a resposta resultar em alteração que comprometa a formulação das propostas, o Edital será novamente divulgado na mesma forma da divulgação inicial, com reabertura do prazo legal. Quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, será observado o disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados em conjunto. Divergências ou omissões que possam interferir na formulação das propostas serão esclarecidas formalmente pela Administração, com divulgação aos interessados.

21.2. O desatendimento de exigência meramente formal que preserve a aferição da qualificação do licitante e a compreensão do conteúdo da proposta será tratado na forma do art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Os atos da sessão pública, as decisões e os comunicados serão registrados no sistema eletrônico e integrarão os autos. Na contagem dos prazos serão observadas as regras do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar eletronicamente o termo de contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante seu curso e aceita

pela Administração. Na opção pelo seguro-garantia, a convocação preservará o prazo mínimo previsto no subitem 13.3.

21.5. Se a adjudicatária deixar de assinar o contrato nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observados a ordem de classificação e o procedimento do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual infração.

21.6. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição para sua eficácia e deverá observar os prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. Integram este Edital:

21.7.1. Anexo I – Projeto Básico e peças técnicas, incluindo memorial descritivo, pranchas, planilha orçamentária, memória de cálculo, composições de custos e BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e registros de responsabilidade técnica;

21.7.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

21.7.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

21.7.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.

São Tomé/RN, 26 de novembro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
PREFEITO

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROJETO BÁSICO – PLANILHAS – MEMORIAL DESCRITIVO

(Os documentos estão anexados no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 66856103-2026

AO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN

1. Da identificação da proponente
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

2. Do objeto e do valor da proposta
Apresentamos nossa proposta comercial para a **contratação de empresa especializada para execução da reforma da Praça Antônio Assunção, no Município de São Tomé/RN**, conforme as condições, os quantitativos e as especificações técnicas estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, no Projeto Básico e em seus respectivos anexos.

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor global
01	Execução da reforma da Praça Antônio Assunção, no Município de São Tomé/RN.	Obra	01	R$ _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____.
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: _____.

3. Das condições da proposta
3.1. Critério de julgamento: Menor preço global.
3.2. Regime de execução: Empreitada por preço global.
3.3. Validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, conforme estabelecido no Edital.
3.4. Prazo de execução: 4 (quatro) meses, contado da data de início indicada na ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro aprovado.
3.5. Percentual de BDI adotado: _____%.
3.6. Encargos sociais: Conforme composição analítica apresentada juntamente com a proposta.

4. Dos documentos integrantes da proposta
A presente proposta comercial será acompanhada dos seguintes documentos, devidamente compatibilizados com o valor global final ofertado:

- Planilha Orçamentária, contendo os quantitativos, custos e preços unitários, subtotais e valor global da obra.
- Composições analíticas dos custos unitários.
- Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).
- Composição dos Encargos Sociais (ES).
- Cronograma Físico-Financeiro.

Os documentos deverão observar as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e em seus anexos, conforme o art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Das declarações e dos compromissos da proponente

Declaramos, para todos os fins de direito, que:

5.1. Temos pleno conhecimento e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026 e em seus anexos.

5.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, despesas administrativas, mobilização, desmobilização e demais despesas incidentes sobre a contratação.

5.3. A proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Comprometemo-nos a executar integralmente o objeto, observando as normas técnicas aplicáveis, as especificações do Projeto Básico e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.5. Comprometemo-nos, caso sejamos declarados vencedores do certame, a apresentar a garantia exigida, celebrar o contrato administrativo e cumprir todas as obrigações assumidas, nos prazos e condições estabelecidos no Edital.

5.6. Assumimos inteira responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados nesta proposta comercial.

6. Dos dados bancários

Banco: _____
Agência: _____
Conta-corrente: _____
Titular da conta: _____

7. Da identificação do representante legal

Nome completo: _____
CPF: _____
Cargo ou função: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome e cargo
Razão Social da Empresa
CNPJ

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 66856103-2026
AO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 02/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma da Praça Antônio Assunção, no Município de São Tomé/RN, que:

I – Encontra-se enquadrada em uma das seguintes categorias, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:
( ) Microempresa – ME.
( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP.

II – Cumpre os requisitos legais para o enquadramento na categoria assinalada, inexistindo quaisquer das situações impeditivas previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

III – Encontra-se apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – No ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, observado o disposto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V – Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato superveniente que implique a perda da condição declarada ou que possa impedir a utilização dos benefícios legais correspondentes.

VI – Está ciente de que a apresentação de declaração falsa poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.
_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
CPF:
Cargo ou função:
Razão Social da Empresa:
CNPJ:

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 66856103-2026
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA ANTÔNIO ASSUNÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

O **MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, nº 114, Centro, São Tomé/RN, CEP 59.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSINALDO AMARO DE LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 66856103-2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação complementar e da regulamentação municipal aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução da reforma da Praça Antônio Assunção, no Município de São Tomé/RN, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução da obra, conforme as condições, os quantitativos e as especificações técnicas estabelecidos no Projeto Básico e em seus anexos.

1.2. A contratação está vinculada à operação nº 1105427-78 e ao nº TGOV 984388, conforme documentação técnica e orçamentária integrante do Processo Administrativo Eletrônico nº 66856103-2026.

1.3. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026 e seus anexos;

II – o Projeto Básico, o memorial descritivo e as respectivas pranchas e especificações técnicas;

III – a planilha orçamentária, a memória de cálculo, as composições de custos unitários, de BDI e de encargos sociais;

IV – o cronograma físico-financeiro;

V – a proposta comercial da CONTRATADA e seus documentos complementares;

VI – os demais documentos técnicos vinculados à execução do objeto.

1.4. O objeto contratual deverá atingir integralmente a finalidade pública a que se destina, assegurando condições adequadas de qualidade, durabilidade, segurança, funcionalidade e acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

1.5. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução da obra ocorrerá na Praça Antônio Assunção, localizada no Município de São Tomé/RN, observadas as especificações constantes do Projeto Básico, do memorial descritivo, dos projetos e das demais peças técnicas integrantes da contratação.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com as normas de segurança e saúde no trabalho, com a legislação ambiental e de acessibilidade, bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à adequada execução do objeto contratual, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, mobilização, desmobilização e demais custos contemplados na proposta comercial.

2.4. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o conselho profissional competente, bem como comprovar a disponibilidade e a formalização do vínculo dos profissionais indicados na fase de habilitação.

2.5. A CONTRATADA deverá manter no local da obra preposto aceito pela CONTRATANTE, com poderes suficientes para representá-la durante a execução, conforme estabelece o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Eventuais detalhamentos técnicos, desenhos complementares ou adequações necessários à execução deverão ser submetidos à apreciação e à aprovação prévia da CONTRATANTE, respeitadas as responsabilidades técnicas e contratuais de cada parte.

2.7. Qualquer alteração que implique modificação do objeto, dos quantitativos, das especificações, dos valores ou das condições originalmente contratadas dependerá de prévia autorização administrativa e da formalização do instrumento pertinente, observados os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. As medições e os pagamentos serão vinculados às etapas do cronograma físico-financeiro e ao cumprimento das respectivas metas de resultado, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução da obra será de 4 (quatro) meses, contado da data de início indicada na ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observada a condição de eficácia prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

3.3. A vigência contratual compreenderá o período necessário à mobilização, à execução da obra, à realização das medições, ao recebimento provisório e definitivo do objeto e às demais providências administrativas relacionadas ao encerramento da contratação.

3.4. Por se tratar de contratação por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período estabelecido neste contrato, conforme o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A prorrogação de que trata o subitem anterior deverá ser registrada nos autos do processo administrativo, mediante justificativa circunstanciada, análise das causas do atraso, adequação do cronograma físico-financeiro e adoção do instrumento de formalização juridicamente cabível.

3.6. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante apostilamento, conforme o art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:
I – a CONTRATADA será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e contratuais cabíveis;
II – a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução e a conclusão da obra;
III – a eventual prorrogação da vigência não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos atrasos injustificados nem pelos prejuízos comprovadamente causados à Administração.
3.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização quaisquer fatos supervenientes capazes de comprometer o cumprimento do prazo de execução, apresentando as respectivas justificativas e os elementos comprobatórios necessários à análise administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, no Projeto Básico e em seus respectivos anexos, compete à CONTRATADA:
I – executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovado, observando as normas técnicas aplicáveis e as determinações regularmente expedidas pela fiscalização;
II – manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências contratuais;
IV – responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, transporte, alimentação, equipamentos e seguros legal ou contratualmente exigidos;
V – apresentar, antes do início da execução, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme as atribuições do profissional responsável;
VI – assegurar a efetiva participação dos profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – manter preposto regularmente designado e aceito pela CONTRATANTE no local da obra, com poderes suficientes para representá-la perante a fiscalização e receber comunicações e determinações relacionadas à execução contratual;
VIII – observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando formalmente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências capazes de comprometer os prazos ou a qualidade da execução;
IX – elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, registrando as atividades executadas, a quantidade de trabalhadores e equipamentos mobilizados, as condições climáticas, as ocorrências relevantes e as orientações da fiscalização;
X – permitir e facilitar o acesso dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização aos locais de execução, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento contratual;
XI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XIII – manter a garantia de execução contratual nas condições estabelecidas no Edital e neste instrumento, promovendo sua complementação ou renovação quando cabível;
XIV – providenciar as licenças, autorizações, registros e demais documentos cuja obtenção lhe seja atribuída pelo Projeto Básico, pelo contrato ou pela legislação aplicável;
XV – apresentar, por ocasião das medições, os documentos necessários à comprovação dos serviços executados e à regular instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento;
XVI – entregar a obra integralmente concluída, limpa, desmobilizada e em condições adequadas de segurança, funcionalidade e utilização pela população.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E DA SEGURANÇA DO TRABALHO
4.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades da construção civil, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.
4.4. A CONTRATADA deverá manter as áreas de intervenção devidamente sinalizadas e isoladas, adotando medidas destinadas à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores, pedestres, moradores, usuários da praça e demais terceiros.
4.5. A CONTRATADA deverá cumprir, durante a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras reservas previstas em normas específicas, conforme os arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DA ACESSIBILIDADE
4.6. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução da obra, observando as disposições da legislação ambiental vigente e as exigências constantes do Projeto Básico.
4.7. Compete à CONTRATADA:
I – promover a coleta, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observada a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;
II – prevenir a emissão excessiva de poeira, ruídos e demais impactos decorrentes das atividades executadas;
III – preservar, na medida prevista nos projetos, a vegetação existente e os equipamentos públicos localizados no entorno da obra;
IV – utilizar materiais e insumos de procedência regular, apresentando os documentos comprobatórios quando legalmente exigidos;
V – observar os requisitos de acessibilidade previstos na Lei Federal nº 13.146/2015, na Lei Federal nº 10.098/2000 e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050.

DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO
4.8. A CONTRATADA deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa e integridade, abstendo-se da prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.9. A prática de atos fraudulentos, corruptos ou destinados a frustrar os objetivos da contratação sujeitará a CONTRATADA à apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATANTE, além das demais obrigações estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável:

I – disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais informações necessárias à adequada execução do objeto;

II – assegurar a disponibilidade do local de execução da obra e adotar as providências administrativas cuja responsabilidade lhe seja atribuída;

III – emitir a ordem de serviço após o cumprimento das condições necessárias ao início da execução contratual;

IV – designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato, no Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro;

VI – comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades, vícios ou defeitos constatados durante a execução, fixando prazo compatível para sua correção;

VII – analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA, promovendo o ateste dos serviços regularmente executados e o encaminhamento da documentação necessária à liquidação da despesa;

VIII – efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável;

IX – decidir expressamente as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos e condições previstos no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X – promover as alterações contratuais necessárias, quando legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do instrumento correspondente;

XI – instaurar os procedimentos administrativos necessários à apuração de eventuais infrações contratuais, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

XII – realizar os recebimentos provisório e definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII – promover a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável;

XIV – registrar nos autos do processo administrativo os atos, ocorrências, decisões e documentos relevantes relacionados à execução contratual.

5.2. A CONTRATANTE deverá prestar os esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento da obra e adotar, tempestivamente, as providências administrativas de sua competência que possam interferir no cumprimento do cronograma físico-financeiro.

5.3. As solicitações relacionadas à execução contratual deverão ser objeto de decisão administrativa expressa, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do contrato, conforme o art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Salvo disposição legal ou contratual específica, concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da eficiência, da segregação de funções e do controle da execução contratual.

6.2. Conforme as indicações constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD, ficam identificados os seguintes responsáveis, cuja atuação dependerá da respectiva designação formal:
I – Fiscal do Contrato: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS PAIXÃO;
II – Gestor do Contrato: BRENO ANTONY DA SILVA MEDEIROS.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO
6.3. Compete ao fiscal do contrato:
I – acompanhar presencialmente, com a periodicidade necessária, a execução dos serviços;
II – verificar a conformidade dos materiais, equipamentos, métodos executivos e serviços com os projetos, especificações técnicas e demais condições contratuais;
III – acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, identificando eventuais atrasos ou irregularidades;
IV – analisar os boletins de medição e verificar a execução das etapas e o cumprimento das metas de resultado;
V – registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
VI – elaborar relatórios de fiscalização e registros fotográficos destinados à comprovação da evolução e da qualidade da obra;
VII – comunicar tempestivamente ao gestor do contrato as ocorrências que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência;
VIII – instruir o ateste das medições correspondentes às etapas regularmente executadas;
IX – participar do recebimento provisório da obra, mediante emissão de termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO
6.4. Compete ao gestor do contrato:
I – coordenar as atividades administrativas relacionadas ao acompanhamento da execução contratual;
II – acompanhar os registros, relatórios e manifestações produzidos pela fiscalização;
III – controlar os prazos de execução e vigência, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e das garantias contratuais;
V – encaminhar aos setores competentes a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas regularmente atestadas;
VI – instruir os procedimentos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reajustamentos, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e eventual extinção contratual;
VII – comunicar à autoridade competente a ocorrência de irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas;
VIII – coordenar os procedimentos administrativos necessários ao encerramento contratual e ao recebimento definitivo da obra, observada a designação de servidor ou comissão competente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO
6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, sempre que necessário, conforme o art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.6. As comunicações, orientações e determinações da fiscalização deverão ser formalmente registradas, permitindo a adequada identificação das ocorrências, das providências adotadas e dos responsáveis.

6.7. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares da fiscalização, providenciando, nos prazos estabelecidos, a correção das irregularidades identificadas durante a execução contratual.
6.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.9. A fiscalização e a gestão contratual deverão observar a segregação de funções, especialmente nos procedimentos de medição, ateste, liquidação, pagamento e recebimento definitivo da obra.
6.10. As atividades que exijam habilitação técnica específica deverão ser exercidas por profissional legalmente habilitado, com o correspondente registro de responsabilidade técnica, quando exigível.
6.11. A eventual substituição do fiscal ou do gestor do contrato deverá ser formalizada pela autoridade competente, mediante ato próprio juntado aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 02/2026.
7.2. No valor contratual estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa e adequada execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas administrativas e demais custos integrantes da composição do preço contratado.
7.3. O valor contratado corresponde à execução integral do objeto sob o regime de empreitada por preço global, observadas as condições, os quantitativos e as especificações estabelecidos no Projeto Básico, na proposta comercial da CONTRATADA e no cronograma físico-financeiro aprovado.
7.4. A planilha orçamentária, as composições de custos unitários, o detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, dos Encargos Sociais – ES e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA integram o presente contrato, independentemente de transcrição.
7.5. O valor contratual poderá sofrer alterações nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do instrumento correspondente, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de São Tomé/RN, conforme a classificação orçamentária informada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a seguir discriminada:
ÓRGÃO REQUISITANTE: 7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES.
AÇÃO: 1.38 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.
SUBELEMENTO: 099 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.
FONTE DE RECURSO: 27063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ.
8.2. A contratação está vinculada à operação nº 1105427-78 e ao nº TGOV 984388, conforme documentação técnica e orçamentária integrante do Processo Administrativo Eletrônico nº 66856103-2026.
8.3. A execução das despesas observará a disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários, a programação financeira do Município e as condições estabelecidas no instrumento de transferência de recursos aplicável à contratação.
8.4. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na forma do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5. A CONTRATANTE deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES

9.1. As medições dos serviços serão realizadas de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado, vinculadas ao cumprimento das metas de resultado estabelecidas para a execução da obra.
9.2. Considerando o regime de empreitada por preço global, a sistemática de medição e pagamento observará o disposto no art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.3. Ao término de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização:
I – boletim de medição devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico;
II – memória de cálculo dos serviços executados;
III – relatório fotográfico demonstrando a evolução e a execução dos serviços correspondentes à etapa;
IV – registros pertinentes do Diário de Obra;
V – demais documentos técnicos necessários à comprovação da execução e da qualidade dos serviços, quando aplicáveis.
9.4. O fiscal do contrato procederá à conferência da documentação apresentada e à verificação presencial dos serviços executados, avaliando sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as demais condições contratuais.
9.5. A etapa será considerada concluída para fins de medição quando forem atendidos os serviços e as metas de resultado nela previstos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de pagamento da parcela incontroversa.
9.6. Constatadas divergências, irregularidades, vícios, defeitos ou serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, a fiscalização deverá registrar as ocorrências e determinar as providências necessárias à sua regularização.
9.7. Poderão ser realizadas glosas nos valores apresentados para medição, mediante justificativa técnica e comunicação à CONTRATADA, sempre que constatado o não cumprimento das metas, das especificações técnicas ou dos padrões de qualidade exigidos.
9.8. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, deverá ser liberada a parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, conforme estabelece o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.9. Após a aprovação da medição pelo fiscal do contrato, a documentação correspondente será encaminhada ao gestor do contrato para acompanhamento administrativo e posterior remessa ao setor competente para liquidação e pagamento.

9.10. A aprovação das medições intermediárias não exime a CONTRATADA das responsabilidades relativas à qualidade, à segurança, à durabilidade e à perfeita execução da obra.
9.11. A CONTRATADA permanece obrigada a corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções identificados nos serviços anteriormente medidos, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS
10.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE de acordo com as etapas efetivamente executadas, regularmente medidas e atestadas pela fiscalização, observadas as disposições do cronograma físico-financeiro aprovado e da Cláusula Nona deste contrato.
10.2. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a correspondente Nota Fiscal ou Fatura, consignando:
I – o número do contrato administrativo;
II – o número do Processo Administrativo Eletrônico;
III – a identificação da medição e da etapa de execução correspondente;
IV – o valor aprovado pela fiscalização;
V – as demais informações exigidas pela legislação fiscal aplicável.
10.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, os documentos necessários à instrução do procedimento de liquidação da despesa e à comprovação das condições de regularidade exigidas contratualmente.
10.4. A CONTRATANTE terá o prazo de até **15 (quinze) dias** para realizar a liquidação da despesa e de até **30 (trinta) dias** para efetuar o pagamento, ambos contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura regularmente instruída.
10.4.1. O prazo destinado à liquidação da despesa integra o prazo total estabelecido para pagamento.
10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ausência de documentação indispensável à liquidação ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover o saneamento da pendência.
10.5.1. O prazo de pagamento ficará suspenso em relação à parcela afetada pela irregularidade, voltando a correr após a comprovação de sua regularização.
10.6. A eventual perda das condições de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária deverá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, preservado o direito ao pagamento dos serviços regularmente executados e reconhecidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses de retenção legalmente autorizadas.
10.7. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, por meio de depósito em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados em sua proposta comercial.
10.8. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária ou instrumento equivalente de pagamento.
10.9. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções previstas na legislação vigente.
10.10. Os pagamentos observarão a ordem cronológica das obrigações relativas à categoria de obras, para cada fonte diferenciada de recursos, conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.11. Na hipótese de atraso no pagamento por motivo exclusivamente imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando o período compreendido entre o vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

10.12. Não haverá pagamento antecipado de parcelas contratuais, observadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.13. O pagamento da última medição dependerá da comprovação da execução da respectiva etapa e da apresentação da documentação contratualmente exigível, sem prejuízo da observância do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.14. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não afastam as responsabilidades da CONTRATADA relativas à execução da obra, inclusive aquelas decorrentes da garantia legal e contratual do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado consolidado, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. Para fins de cálculo do primeiro reajuste, será utilizada a data-base do orçamento estimado consolidado, indicada na Planilha Orçamentária que integra o Projeto Básico.
11.3. O reajuste incidirá sobre as parcelas executadas a partir da data em que se completar a anualidade, observado o cronograma físico-financeiro vigente. Serão excluídas as parcelas que deveriam ter sido executadas antes desse marco e cujo atraso seja imputável à CONTRATADA.
11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento.
11.5. Para fins de cálculo do reajustamento, será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$$

Onde:

- **R:** valor do reajustamento;
- **V:** valor da parcela contratual sujeita ao reajustamento;
- **I:** índice correspondente ao mês de aplicação do reajustamento;
- **I_o:** índice correspondente à data-base do orçamento estimado ou do último reajustamento, conforme o caso.

11.6. Em caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizado provisoriamente o último índice disponível, promovendo-se a compensação da diferença após a divulgação do índice definitivo.
11.7. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido neste contrato, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legalmente definido, outro índice oficial compatível com a natureza do objeto, mediante formalização do instrumento pertinente.
11.8. O reajustamento previsto nesta cláusula poderá ser formalizado mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9. A aplicação do reajustamento observará as condições previstas no item 15 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses de:

I – força maior ou caso fortuito;

II – fato do príncipe;

III – fatos imprevisíveis;

IV – fatos previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

12.3. A análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará a efetiva ocorrência do fato superveniente, seu impacto sobre os custos contratuais e a relação de causalidade entre o evento alegado e o desequilíbrio verificado, respeitada a repartição de riscos estabelecida para a contratação.

12.4. O pedido formulado pela CONTRATADA deverá ser instruído, conforme a natureza do fato alegado, com:

I – exposição circunstanciada dos fatos supervenientes;

II – identificação das parcelas contratuais efetivamente afetadas;

III – documentação comprobatória dos custos originalmente considerados e dos custos supervenientes;

IV – planilhas e memórias de cálculo que demonstrem o impacto econômico-financeiro;

V – demais elementos necessários à análise técnica, econômica e jurídica do requerimento.

12.5. A mera oscilação ordinária dos preços de mercado, desacompanhada da demonstração dos pressupostos legais do desequilíbrio econômico-financeiro, será insuficiente para justificar a revisão extraordinária dos valores contratuais.

12.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais após a apresentação da proposta, implicará a alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, desde que comprovada sua repercussão sobre os valores contratuais, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão de sua instrução, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação efetuada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, observado o art. 131, parágrafo único, da mesma Lei.

12.9. A extinção do contrato não constituirá impedimento ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que eventual indenização será concedida mediante termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. É vedada a duplicidade de recomposição de custos decorrente da incidência simultânea de reajustamento e revisão extraordinária sobre o mesmo fato gerador e período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As alterações contratuais poderão ocorrer unilateralmente pela CONTRATANTE:

I – quando houver necessidade de modificação dos projetos ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

II – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites legais.

13.3. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.4. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais:
I – os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
II – no caso de reforma de edifício ou de equipamento, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando efetivamente caracterizada a hipótese excepcional prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.5. Os acréscimos e as supressões serão calculados separadamente, vedada a compensação entre eles para fins de apuração dos limites legais.
13.6. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação, conforme estabelece o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.7. Caso sejam incluídos serviços cujos preços unitários não tenham sido contemplados na proposta original, seus valores serão definidos pela aplicação da relação geral entre os valores da proposta e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.8. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência deverá ser preservada nos aditamentos que impliquem modificações na planilha orçamentária, vedada sua redução em favor da CONTRATADA, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.9. Quando a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.10. As alterações contratuais deverão ser precedidas de manifestação técnica, justificativa circunstanciada, memória de cálculo, demonstração da adequação orçamentária, quando implicarem aumento da despesa, e autorização da autoridade competente.
13.11. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução das prestações decorrentes da alteração contratual. Em caso de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme determina o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.12. Quando as alterações decorrerem de falhas de projeto, deverão ser adotadas as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.13. As alterações que não caracterizem modificação do contrato poderão ser registradas mediante simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. É vedada a cessão ou transferência total do objeto contratual a terceiros.
14.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente em relação às parcelas acessórias ou complementares do objeto, desde que prevista nas condições da contratação e previamente autorizada, de forma expressa e motivada, pela CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE:
I – identificação da empresa ou do profissional a ser subcontratado;
II – descrição e delimitação dos serviços objeto da subcontratação;
III – documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado para a execução da respectiva parcela;
IV – documentos comprobatórios do atendimento às demais condições administrativas e técnicas aplicáveis.

14.4. É vedada a subcontratação integral da obra, bem como a transferência de sua coordenação técnica e responsabilidade contratual a terceiros.
14.5. A autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela qualidade, regularidade, segurança e cumprimento das obrigações decorrentes da execução contratual.
14.6. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos atos praticados pelos subcontratados, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais pertinentes.
14.7. Nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
14.8. A subcontratação realizada em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a eventual extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

15.1. Será admitida a continuidade do contrato na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária da CONTRATADA, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
I – a pessoa jurídica sucessora comprove o atendimento de todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação originária;
II – sejam preservadas as cláusulas e condições contratuais, inclusive aquelas relacionadas à capacidade técnica e econômico-financeira necessária à execução do objeto;
III – não haja prejuízo à execução da obra ou ao interesse público;
IV – haja anuência expressa e motivada da CONTRATANTE.
15.2. A alteração subjetiva deverá ser precedida de análise administrativa, técnica e jurídica, quando cabível, com a juntada aos autos dos documentos comprobatórios da reorganização societária e do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta cláusula.
15.3. A alteração subjetiva será formalizada mediante termo aditivo, quando juridicamente admitida, permanecendo exigíveis as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições legais;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
16.3. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no item 13 do Edital.

16.3.1. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para sua apresentação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.4. Quando prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá:
I – possuir prazo de vigência igual ou superior ao estabelecido no contrato;
II – acompanhar as alterações relativas à vigência contratual, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora;
III – permanecer em vigor ainda que a CONTRATADA deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas.
16.5. A CONTRATADA deverá manter a garantia regularmente constituída durante a execução contratual, promovendo sua complementação, renovação ou adequação sempre que houver alteração do valor ou do prazo do contrato que assim o exija.
16.6. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal expedida pela CONTRATANTE.
16.7. Em caso de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme o art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.8. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE. Quando prestada em dinheiro, será restituída com atualização monetária, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA GARANTIA ADICIONAL
16.9. Quando o valor da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional da CONTRATADA, equivalente à diferença entre o valor integral do orçamento estimado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia de execução prevista no subitem 16.1, conforme o art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA GARANTIA DA OBRA
16.10. A CONTRATADA responderá objetivamente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade do objeto contratado, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.11. Durante o período de garantia da obra, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
16.12. O recebimento definitivo da obra, a extinção do contrato e a liberação da garantia de execução não afastam as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA relativas à qualidade, à segurança e à funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:
I – der causa à inexecução parcial do contrato;
II – der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total do contrato;
IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;
VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. Pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os pressupostos estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Tomé/RN;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

17.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando a gravidade da conduta não justificar a imposição de penalidade mais severa.

Das multas sancionatórias

17.4. As multas previstas no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 serão calculadas sobre o valor do contrato, observadas as seguintes faixas estabelecidas no item 19.3 do Edital:

Infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021	**Percentual da multa**
Incisos I, IV e V	0,5% a 5%
Incisos II, III, VI e VII	5% a 15%
Incisos VIII a XII	15% a 30%

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

DA MULTA MORATÓRIA

17.6. O atraso injustificado na execução das etapas do cronograma físico-financeiro sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da etapa inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva etapa.

17.7. A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, observadas as condições do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização pecuniária pelo mesmo fato.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

17.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular procedimento administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.9. Para aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.14. Os valores das multas definitivamente aplicadas e das indenizações devidas poderão ser descontados dos créditos da CONTRATADA ou da garantia prestada, ou cobrados judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.
17.15. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
17.16. A CONTRATANTE promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros oficiais pertinentes, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

18.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão integral dos serviços, apresentando a documentação técnica e administrativa exigível para o recebimento do objeto.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante emissão de termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, conforme estabelece o art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.3. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal de conclusão da obra, desde que acompanhada da documentação necessária e constatado o atendimento das condições técnicas exigidas.
18.4. Durante a vistoria, serão verificadas as condições de execução, funcionamento, segurança, acessibilidade e qualidade da obra, em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos.
18.5. Constatadas pendências, vícios, defeitos ou desconformidades que impeçam o recebimento, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as respectivas correções, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

18.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.7. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contado da data do recebimento provisório, após a comprovação da conformidade da obra com as condições estabelecidas neste contrato.
18.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, conforme o art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.9. Salvo disposição em contrário constante do Edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para aferição da boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.10. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.11. A partir do recebimento definitivo será contado o prazo de garantia da obra previsto no subitem 16.10 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes ou nas hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas estabelecidas nos arts. 111 e 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Constituirão motivos para a extinção do contrato, mediante regular instrução administrativa e observância das disposições legais aplicáveis:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

III – a alteração societária ou modificação da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando aplicável;

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução contratual;

VI – as razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE;

VII – as demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial.

19.4. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do processo administrativo.

19.5. Nas hipóteses legalmente cabíveis, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

19.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito:

I – à devolução da garantia contratual;

II – aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

III – ao pagamento dos custos de desmobilização.

19.7. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar as consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a assunção imediata do objeto, a execução da garantia e a retenção dos créditos contratuais, nos limites legalmente admitidos.

19.8. A extinção contratual deverá ser acompanhada, conforme o caso, de levantamento dos serviços executados, das medições realizadas, dos pagamentos efetuados, das obrigações pendentes e das eventuais indenizações e penalidades aplicáveis.

19.9. Permanecerão exigíveis, mesmo após a extinção do contrato, as obrigações relativas à garantia da obra, à reparação de danos e às demais responsabilidades que, por sua natureza ou disposição legal, subsistam ao encerramento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação complementar aplicável, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da

teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, conforme estabelece o art. 89 da referida Lei.

20.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante observância da legislação vigente, das disposições do Edital e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

20.3. As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os canais oficiais indicados no processo administrativo, assegurada a comprovação de seu envio e recebimento.

20.4. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo tal divulgação condição indispensável à sua eficácia.

20.5. As divergências decorrentes da execução contratual poderão ser solucionadas consensualmente, quando juridicamente admitido, observados os arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Fica eleito o foro competente da sede da Administração Municipal de São Tomé/RN para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, preferencialmente mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Tomé/RN, data da assinatura eletrônica.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito
Município de São Tomé/RN
CONTRATANTE

_____
Representante Legal
Empresa: _____
CNPJ: _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____